



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001



ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2024-009-PMSCO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02606001/24

Requerente: Setor Licitações – Agente de Contratação da Prefeitura de São Caetano de Odivelas/PA.

Assunto: Anulação/Revogação de Processo de Licitação para revisão do Termo de Referência.

1 - Do Relatório:

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preço objetivando a futura e eventual Contratação de empresa para aquisição de Material Permanente (Equipamentos de Informática, Tecnologia e Impressoras), a fim de atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas-PA, em consonância com as quantidades, nas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Após a divulgação do Edital, o processo licitatório recebeu 01 pedido de impugnação e mais 08 pedidos de esclarecimentos voltados para questionamentos como: solicitação de especificações dos itens, dentre outras questões.

Diante das impugnações e esclarecimentos esta pregoeira viu a necessidade de fazer revisão do instrumento convocatório, ao vislumbrar o termo de referência notasse que os itens se encontram com configurações ultrapassadas, preços defasados, e ainda restringindo os produtos a marcas específicas. Sendo assim a descrição dos itens pode colaborar para formulação equivocada das propostas.

Diante disso e da quantidade de pedidos de esclarecimentos e impugnações, verificou-se a necessidade de revisão dos itens dispostos no Termo de Referência, anexo do instrumento convocatório, a ser realizada pela equipe técnica da Autoridade demandante, tendo em vista que a descrição dos itens, na forma que se apresenta, inviabiliza o curso do certame com total observância dos dispositivos legais e princípios fundamentais que permeiam o processo licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Departamento de Licitações
CNPJ N° 05.351.614/0001



Logo, diante de uma ambiguidade que gerou múltiplas interpretações e expectativa de direito aos concorrentes e para não infringir o direito de nenhum deles, este pregoeiro entende que a descrição dos itens do Edital precisa ser revisada para garantir uma competição sadia, sem risco de vícios e de transtornos futuros tanto para a Administração quando para os licitantes.

Dentre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade, é o que destaca a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Além do destaque da Súmula nº 473, o art. 71 da Lei nº 14.133/21, é claro ao afirmar que a autoridade que aprova a licitação é a mesma que tem competência para a sua revogação. Vejamos o que diz o art. 71 da lei 14.133/21:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

No caso em comento, há de se reconhecer a nulidade do certame ante o vício formal apresentado.

A licitação é um procedimento administrativo composto por uma sequência encadeada de atos administrativos visando à futura contratação com o licitante vencedor do certame. Se ocorrer vício de ilegalidade insanável na prática de algum ato do procedimento licitatório, esse ato deverá ser anulado, e sua anulação conduzirá à nulidade de todas as etapas posteriores do procedimento, dependentes ou consequentes daquele ato. Se for detectada alguma ilegalidade no edital, por exemplo, os atos anteriores à sua edição poderão ser aproveitados, ao passo que os posteriores deverão ser anulados.

No caso em comento, o interesse público recomenda que o processo seja anulado como um todo e iniciado novo procedimento. É importante lembrar, mais uma vez, que a Administração Pública, no exercício do seu poder de autotutela, tem o poder/dever de anular os atos eivados de vícios de ilegalidade, uma vez que deles tome conhecimento.

A anulação por motivo de ilegalidade deve ser efetuada pela autoridade competente para a aprovação do procedimento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Departamento de Licitações
CNPJ N° 05.351.614/0001



A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. Portanto, a anulação, necessariamente, decorre de uma ilegalidade, isto é, de uma ofensa ao ordenamento jurídico. Destaco, que em relação ao contraditório e ampla defesa previsto nas Leis de Licitações, não se aplica ao caso em apreço, visto que o processo licitatório não está homologado e nem adjudicado, tendo gerado apenas expectativa de direitos subjetivos, de forma que não há necessidade de se intimar as licitantes vencedora a apresentar contraditório e ampla defesa.

CONSIDERANDO que haverá uma alteração do edital e seus anexos para correção de itens que afetaram diretamente a formulação das propostas, e informa que haverá novo processo licitatório para os devidos fins.

Do que foi exposto, com base no princípio da legalidade, no princípio da tutela administrativa, solicito a ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO do presente certame – Pregão Eletrônico N° 9.2024-009-PMSCO conforme fundamentação e esclarecimentos acima elencados e encaminho os autos para análise do Procuradoria Jurídica fazendo estes subir a Autoridade Superior para conhecimento, decisão e providências cabíveis.

Segue em anexo, as justificativas para o pretendido.

Desde já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

São Caetano de Odivelas - PA, 27 de novembro de 2024.

BRENDA DA SILVA BARBOSA

PORTARIA N° 059/2024, de 13 de março de 2024

Pregoeira

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de São Caetano de Odivelas/PA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o autos do Processo Administrativo nº 02606001/24, que originou o Pregão Eletrônico nº 9.2024-009-SRP.

RESOLVE:

1 – **REVOGAR** o referido processo com fundamento no art. 71, III E § 2º da Lei Federal 14.133/2021, em respeito aos princípios registrados no art. 3º na referida Lei, por motivos de interesse público, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes. Publique-se na imprensa oficial.

São Caetano de Odivelas/PA, 28 de novembro de 2024.

FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA – REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02606001/24
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 9.2024-009/PMSCO
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE PROCESSO

A Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/PA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Prefeita Municipal, considerando autos do processo administrativo, que culminou na emissão do instrumento convocatório nº 9.2024.009, verificou-se a necessidade de revisão dos itens dispostos no Termo de Referência, anexo do instrumento convocatório, a ser realizada pela equipe técnica da Autoridade demandante, tendo em vista que a descrição dos itens, na forma que se apresenta, inviabiliza o curso do certame com total observância dos dispositivos legais e princípios fundamentais que permeiam o processo licitatório decide:

REVOGAR o processo em questão, considerando evidente interesse público, com fulcro nos princípios administrativos constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo que orientam as licitações.

CONSIDERANDO que haverá uma alteração do edital e seus anexos para correção de itens que afetaram diretamente a formulação das propostas, e informa que haverá novo processo licitatório para os devidos fins.

Diante do exposto, segue-se para demais providências,

São Caetano de Odivelas/PA, 28 de novembro de 2024.

FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO
Prefeita Municipal